



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.467 /

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 5º, DA LEI 8.200, DE 21/12/2005, QUE ‘ALTERA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-TURISMO, DE SUA COMISSÃO COORDENADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do Art. 5º da Lei 8.200, de 22/12/2005, que “Altera, acrescenta dispositivos e consolida a legislação municipal que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Pró-Turismo, de sua Comissão Coordenadora e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 5º . (…)

*III. construção, reforma e ampliação de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, à razão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados anualmente;” (NR)*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE MAIO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal